

PROCESSO Nº: **1321/2025-DEMANDA**
JUDICIALIZADA-SES
FORMA DE CONTRATAÇÃO: **Inexigibilidade**
BASE LEGAL: **Art. 74, I da lei 14.133/2021**

RATIFICO EM 14 de abril de 2025

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Saúde - SES, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, apresenta justificativa para **FORNECIMENTO DE CURATIVOS PARA EPIDERMOLISE BOLHOSA, EM FAVOR DE MANUELLA SANTOS DE JESUS**, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos que passa a fundamentar:

1. NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD, às fls. 2-3 / 16-19, in litteri: 1.2 Motivação/Justificativa da Demanda: Solicitação realizada para cumprimento de decisão judicial com número de processo 202270002830 (cumprimento de sentença) em favor de Manuella Santos de Jesus.

A demanda vem justificada nos seguintes termos:

I. Justificativa da Aquisição/Contratação: A Secretária conforme noticiou o Núcleo de Judicialização, recebeu determinação judicial para Aquisição de Medicamentos e Insumos conforme processo Administrativo sob nº 1321/2025 – SES, Documento de Formalização de Demanda – DFD anexo; A demanda encaminhada pelo setor judicial para cumprimento da decisão do processo nº 202270002830 (complementação do processo 34549/2024); A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; O Relatório Médico Dr Gabriel Campos de Sousa Leão CRM-SE 7021 “A paciente Manuella Santos de Jesus, filha de Samara dos Santos, nascida de parto normal a termo em 14/04/21 em Lagarto (Maternidade Zacarias Júnior). Evoluiu com surgimento de bolhas em áreas de atrito, tendo ficado internada no primeiro 7 dias e está em acompanhamento por nossa equipe do hospital universitário da universidade Federal de Sergipe. O quadro cutâneo permite o diagnóstico clínico de Epidermólise Bolhosa (CID: Q81.9), doença rara, não contagiosa, caracterizada por bolhas na pele que surgem aos pequenos traumas, necessitando de curativos especiais permanentes uma vez que a cicatrização das lesões pode levar a deformidades irreversíveis. Abaixo segue uma estimativa do quantitativo mensal dos curativos necessários atualmente para a paciente. A paciente necessitará ainda acompanhamento multidisciplinar regular e eventualmente por vir a ser necessário substituição dos curativos ou suas quantidades de acordo com a evolução dos ferimentos e crescimento da paciente. Na prescrição em anexo estão relacionados os curativos e quantitativos atualmente em uso pela paciente, com as sugestões de curativos que são melhores tolerados pela

paciente.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37, da CF/1988:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi editada, em substituição à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da competição, mormente as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidades de Licitação.

No presente caso, trata-se de **FORNECIMENTO DE CURATIVOS PARA EPIDERMOLISE BOLHOSA, EM FAVOR DE MANUELLA SANTOS DE JESUS**, considerando que a presente demanda foi encaminhada pelo setor judicial para cumprimento de decisões judiciais, logo enquadrando-se na inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”

3. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, os casos de inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos:

*“I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;
III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI- razão da escolha do contratado;
VII- justificativa de preço;
VIII- autorização da autoridade competente.”*

Além dos requisitos elencados, deve o ato que autoriza ou o extrato o contrato ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme o parágrafo único do referido artigo. Assim, fazendo um cotejo entre o dispositivo legal e o presente processo temos que:

- a) **Documento de formalização de demanda – DFD e Termo de Referência:** juntados às fls. 2-3 e fls. 26-32, respectivamente. Não entendemos ser necessária a análise de risco e realização de estudo técnico preliminar;
- b) **Estimativa de despesa:** o valor estimado da despesa é de **R\$ 166.984,32 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta anexada (fl. 252-253).
- c) **Parecer Jurídico:** conforme Cartilha de Licitações e Contratos e Convênios, editada pela Procuradoria Geral do Estado, o parecer jurídico será anexado após a conclusão da fase interna deste procedimento (<https://pge.se.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Cartilha-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>).
- d) **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:** Verificou-se existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de **R\$ 166.984,32 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** (fl. 252).
- e) **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:** a empresa comprovou possuir regularidade jurídica e capacidade técnica (fls. 38-233).
- f) **Razão da escolha do contratado:** A **CASA DE SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 17.801.083/0001-10, situada na Rua Carlos Gomes, nº 981 – loja A, térreo, bairro dois de julho, Salvador/BA, CEP 40060-325, no momento da cotação verificou-se que a referida empresa é fornecedora exclusiva do medicamento solicitado pela demanda, ou seja, a aquisição deverá ser feita através de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, I da lei 14.133/2021, para assim ser possível a plena satisfação do objeto da aquisição.
- g) **Justificativa do preço:** No tocante à justificativa do preço praticado temos que o custo total da contratação é de **R\$ 166.984,32 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, contemplando: **120 unidades de Curativo para transferência de exsudato recortável e flexível, composto por silicone suave espuma de poliuretano 20X50cm para utilizar em lesões sem sinais de infecção (mepilex transfer); 120 unidades de Curativo Antimicrobiano recortável e flexível, composto por silicone suave e espuma de poliuretano com prata e carbono ativado 20x15cm para utilizar em lesões com sinais de infecção (mepilex ag); e 96 unidades de Solução de limpeza, composto por água, cloreto de sódio, ácido hipocloroso 5 PPM 250ml.** Ademais, a referida empresa apresentou declaração de exclusividade, conforme folhas 39-41, justificando assim a inexigibilidade de licitação.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Face a natureza dos serviços a serem prestado, a contratação se dará mediante a celebração de ata de registro de preços, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cumprindo o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, foi certificada a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, consignada à seguinte dotação orçamentária (fl. 252):

Unidade orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Classificação da Despesa	Fonte	Complemento Orçamentário	Valor em R\$
20401	10.122.0017	026 - ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE JUDICIALIZADAS DA SES/SE	3.3.90.32	1500	1002	R\$ 166.984,32

6. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÔBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO:

Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da proponente, bem como, comprovação da inexistência de óbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria de Estado da Administração (fls. 239-243).

7. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para FORNECIMENTO DE CURATIVOS PARA EPIDERMOLISE BOLHOSA, EM FAVOR DE MANUELLA SANTOS DE JESUS**, através da empresa **CASA DE SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 17.801.083/0001-10, situada na Rua Carlos Gomes, nº 981 – loja A, térreo, bairro dois de julho, Salvador/BA, CEP 40060-325, no valor global de **R\$ 166.984,32 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 14 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IE6O-ABNT-ETHO-1TBE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Claudio Mitidieri Simoes ***61810*** GABINETE DO SECRETARIO - SES Secretaria de Estado da Saúde 14/04/2025 17:13:49 (Docflow)
- Raul Palma Galrao Lima Junior ***46652*** GERÊNCIA DE JUDICIALIZADOS E REGISTRO DE PREÇOS - SES Secretaria de Estado da Saúde 14/04/2025 11:03:57 (Docflow)